**CONTRATO DE PERMISSÃO N. 95/2014**

**O MUNICÍPIO DE Coronel Freitas,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n.° 1022, Centro, inscrito no CNPJ de n.° 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado Jandir Luiz Lunardi, residente na Rua São Paulo, s/n, bairro São Francisco, cidade de Coronel Freitas – SC, CEP: 89.840-000, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO,** ajustam e contratam a concessão de ponto de estacionamento e transporte de passageiros a carros de aluguel (TAXÍ), que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei n° 1.306/2002, no Decreto n° 3.473/2002 e na Lei n° 8.666/93 com suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a permissão de ponto de estacionamento e transporte de passageiro a carro de aluguel (TAXÍ) localizado no TERMINAL RODOVIARIO MUNICIPAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE**

O prazo de outorga da presente concessão é de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo que, findo tal prazo, mediante solicitação do interessado, será renovada por 1 (uma) vez, pelo mesmo prazo, com reajuste do valor pago quando da concessão pelo INPC, aplicado anualmente sobre o prazo da concessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O CONCESSIONÁRIO pagará anualmente à PERMITENTE à título da presente concessão o valor de R$ 2.555,00 ( Dois mil e quinhentos e cinqüenta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

O PERMISSIONÁRIO pelo presente instrumento obriga-se a:

I – A respeitar e a acatar as normas baixadas pela prefeitura e as supervenientes presentes ou futuras que regulem a prestação do serviço, em especial a tarifa de táxi fixada pelo Permitente;

II – A facilitar a fiscalização do serviço;

III – A usar uniforme porventura adotado e exigido pela Prefeitura;

IV – A manter um serviço ininterrupto apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

V – A manter o veículo ou a frota de veículos em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto;

VI – A manter-se em dia com as suas obrigações tributárias, trabalhistas e sociais.

O motorista obrigasse a:

I – Estar devidamente asseado;

II – Em caso de motorista de táxi, zerar o taxímetro somente após o usuário tomar conhecimento da quantidade a pagar;

III – Proceder com urbanismo para com os usuários e o público em geral;

IV – Seguir o itinerário mais curto, salvo determinação do usuário ou da autoridade de trânsito;

V - Dar troco, arcando com o eventual prejuízo quando dele não dispuser;

VI – Auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, idosos e deficientes físicos;

VII – Não fumar durante o transporte de passageiros.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO**

I - Poderá ser revogada a presente permissão:

a) A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;

b) Por descumprimento, pelo titular, da concessão, das condições estabelecidas neste regulamento na Lei Municipal n. 1.306/02 e no Decreto n. 3.473/02;

c) Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

d) Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do permissionário;

e) Quando o veículo deixar de freqüentar o ponto por 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;

f) Quando o permissionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;

g) Por motivo de "lock-out";

h) Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;

i) Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

 *Parágrafo único* - Ao permissionário que tiver sido revogada a sua permissão será vedada à exploração do serviço em concessões futuras pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao permissionário o mais amplo direito de defesa.

 § 1º O permissionário terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação.

 § 2° - A revogação da permissão não dará direito a qualquer indenização.

 § 3° -A permissão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:

 a) No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da concessão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

 b) Não havendo o habilitado referido no item anterior, ou sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova permissão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

 § 4º - No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o permissionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

 a) O requeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a permissão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;

 b) Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

Além das penalidades previstas nos art. 31 do Decreto n° 3.473/2002, o descumprimento por parte do PERMISSIONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do ato de cassação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Em caso de desistência ou término da permissão, o permissionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas na Lei n° 1.306/02 e no Regulamento, bem como, do valor pago pela permissão, de modo que a permissão retornará ao Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 115/2014 – na modalidade de Concorrência Pública nº 04/2014

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Coronel Freitas, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Freitas (SC), 22 de Dezembro de 2014

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS JANDIR LUIZ LUNARDI**

**MAURI JOSÉ ZUCCO PERMISSIONÁRIO**

**PERMITENTE**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome Nome**

**CPF n° CPF n°**